



REGULAMENTO ELEITORAL

(APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 29 DE ABRIL DE 2022)

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os atos eleitorais que se realizem nos órgãos locais do CDS-PP.
2. Nos termos Estatutários, são órgãos eletivos do Partido a nível local, os Plenários Distritais, as Assembleias Distritais, quando convocadas para esse efeito, e os Plenários Concelhios.
3. Nos termos do Regulamento dos Órgãos Locais, a Assembleia de Filiados é o órgão eletivo do Núcleo de Filiados.
4. Nos termos do nº 2 do artigo 11º dos Estatutos, o presente regulamento poderá ser adaptado às estruturas do Partido Popular nos Açores e na Madeira, pelos órgãos regionalmente competentes, devendo, nesse caso, ser enviada uma cópia do mesmo à Secretaria-Geral do CDS-PP.

Artigo 2º

(Princípios)

1. As eleições nos órgãos locais devem obedecer aos princípios da organização e gestão democráticas do Partido, da transparência, da participação e da liberdade de candidaturas.
2. O sufrágio é secreto, exercido diretamente, não sendo admitida qualquer forma de delegação do voto, e a cada eleitor só é permitido votar uma vez.
3. São proibidos os atos de propaganda na sala onde decorre o ato eleitoral.



Artigo 3º

(Competência Eletiva)

Os órgãos locais têm a competência eletiva definida nos Estatutos e Regulamentos do Partido.

Artigo 4º

(Capacidade eleitoral)

1. Nos termos estatutários a capacidade eleitoral ativa dos membros do Partido adquire-se três meses após a filiação.
2. São eleitores, todos os membros do respetivo órgão eletivo, desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos estatutários, designadamente sejam militantes ativo, à data da convocação do respetivo ato eleitoral e tenham as suas quotas em dia até oito dias antes do ato eleitoral.
3. São elegíveis, todos os membros do órgão eletivo desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos estatutários, designadamente sejam militantes ativo e tenham as suas quotas em dia no momento da candidatura.
4. Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a Secretaria-Geral deve providenciar meios que permitam a qualquer filiado validamente inscrito na respetiva circunscrição territorial readquirir a capacidade eleitoral que estivesse suspensa por falta de pagamento de quotas até oito dias antes do ato eleitoral.
5. Nos casos de transferência de área geográfica de filiação, só relevam para efeitos de inscrição num caderno eleitoral e participação no respetivo ato eleitoral as transferências validamente registadas na Secretaria-Geral do partido até três meses antes da convocatória do ato eleitoral.
6. Não são elegíveis para a mesa do órgão deliberativo os membros do órgão de intervenção política do mesmo nível territorial, e vice-versa.



CAPÍTULO II
Do Processo Eleitoral
Secção I
Organização do Processo

Artigo 5º
(Organização)

Nos termos estatutários e regulamentares, a organização do processo eleitoral competirá:

- a) Em princípio, à mesa do órgão com competência para a eleição;
- b) No caso de inexistência de estruturas, ao órgão de intervenção política que nomeou o respetivo delegado local;
- c) Ao Secretário-Geral, sempre que a Comissão Executiva tiver deliberado dissolver os órgãos local, bem como, nos casos em que tal seja solicitado pelos órgãos ou estruturas competentes.

Artigo 6º
(Competência)

1. À mesa ou ao órgão que organiza o processo eleitoral compete, nomeadamente:
 - a) Determinar a data e convocar as eleições, com observância das disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Receber as candidaturas;
 - c) Apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidatos;
 - d) Divulgar as listas dos candidatos e dos respetivos programas de ação;
 - e) Mandar confeccionar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
 - f) Dirigir o ato eleitoral;
 - g) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam presentes, por escrito, em matéria de processo eleitoral.
2. As despesas relativas aos processos eleitorais, constituem encargos do órgão



de intervenção política correspondente ou da Secretaria-Geral.

Artigo 7º **(Caderno Eleitoral)**

- 1 Os eleitores deverão estar registados em listas ou cadernos próprios para o efeito.
2. O caderno do Partido deve estar elaborado de forma a incluir todos os filiados membros do órgão eletivo com capacidade eleitoral ativa, à data da convocação da eleição, e aqueles que a recuperarão se efetuarem o pagamento das respetivas quotas.
3. As Organizações Autónomas, nos termos dos acordos celebrados, fornecerão os seus cadernos próprios, que passarão a fazer parte integrante do caderno eleitoral, no prazo máximo de 10 dias após a convocação da eleição.
4. O caderno eleitoral deverá ser corrigido quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até à abertura da votação.

Artigo 8º **(Convocação do Ato Eleitoral)**

- 1 – A convocação é realizada através da publicação de edital no site do Partido.
- 2 – Complementarmente, a convocatória, é também enviada pelos serviços centrais do Partido, a todos os militantes ativos que constam do caderno eleitoral, com a antecedência mínima de 20 dias.
- 3 – Para o cumprimento do número anterior, a convocação individual dos Militantes é efetuada através do envio da convocatória por correio eletrónico, desde que essa informação pessoal conste na base de dados dos serviços centrais do Partido.
- 4 – Caso o Militante não disponha de endereço de correio eletrónico, a convocatória é remetida através do envio de mensagem escrita para o número móvel facultado pelo Militante e registado na base de dados dos serviços centrais do Partido.



5 – O prazo referido nos números anteriores conta-se a partir da data do envio do correio eletrónico e da publicação do edital no site do Partido ou, em alternativa, do envio da mensagem escrita.

6 - A convocatória é enviada, com a mesma antecedência, e pelos mesmos métodos, às organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados.

7 - As convocatórias devem conter expressamente a ordem de trabalhos prevista e indicar o dia, hora e local da reunião.

8 - Sempre que não esteja em causa a eleição ou destituição de Órgãos ou de Delegados, a convocação dos Órgãos deliberativos pode ser realizada com a antecedência mínima de 7 dias.

8 - A convocação de atos eleitorais deve ser feita apenas com esse fim.

9 - Excecionalmente, a convocação de órgãos eletivos do Partido a nível local, poderá conter outros pontos da ordem de trabalhos, mas deve prever expressamente como ponto autónomo a eleição, que deverá realizar-se sempre antes dos demais.

10 - A convocação deve ser comunicada ao Secretário-Geral.

Artigo 9º

(Momento da convocatória)

1. A convocação do ato eleitoral deverá ser feita, no máximo, até ao termo do mandato dos órgãos ou delegados cessantes.

2. No caso de dissolução ou destituição, a eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias, após uma daquelas ocorrer.

Secção II

Candidaturas

Artigo 10º

(Candidatura por lista)

1. As candidaturas aos órgãos e a delegados são feitas através de listas plurinominais.



2. As candidaturas a cada órgão e a delegados são independentes.

Artigo 11º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas à mesa, ou a quem convocou a eleição, até 10 dias antes da data marcada para o ato em causa.
2. Deve ser entregue recibo comprovativo da receção da lista, sem prejuízo da verificação posterior da sua legalidade.

Artigo 12º

(Requisitos de Apresentação de Candidatura a Órgãos)

1. As candidaturas aos órgãos e a delegados devem conter:
 - a) Indicação do órgão ou do cargo a que a eleição respeita;
 - b) Nome dos candidatos e cargos dentro do órgão a que se candidatam se individualizados;
 - c) Nome do mandatário.
2. As listas candidatas serão acompanhadas por declaração individual de aceitação de candidatura de todos os membros da lista.
3. As candidaturas têm que observar os limites mínimo e máximo da composição do órgão, previstos nos Estatutos ou Regulamentos.

Artigo 13º

(Ordem de participação)

A ordem de apresentação das candidaturas determinará a sua qualificação através da atribuição de uma letra.

Artigo 14º

(Apreciação das candidaturas)

1. Compete à mesa, ou ao órgão que convocou as eleições, a apreciação das candidaturas.
2. Constitui irregularidade o não cumprimento integral dos requisitos de apresentação.
3. Verificada qualquer irregularidade, o mandatário da lista será notificado, por



escrito, para a suprir no prazo de 2 dias.

4. Constituem motivo de rejeição de candidaturas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto neste Regulamento;
- b) O não pagamento das quotas;
- c) O não suprimento das irregularidades nos termos do número anterior.

5. A rejeição definitiva de uma candidatura por não pagamento de quotas será efetuada se o candidato, notificado desse facto, não regularizar a sua situação no prazo máximo previsto no número 3.

6. A rejeição da candidatura deve ser comunicada, por escrito, ao mandatário, expressando-se a razão de tal decisão.

7. Da rejeição de candidatura cabe recurso para os órgãos disciplinares do Partido.

Artigo 15º

(Afixação e publicação das candidaturas)

1. A mesa, ou o órgão que convocou as eleições, depois de admitir definitivamente as candidaturas, deverá providenciar pela sua publicação no sitio do Partido na Internet até oito dias antes do ato eleitoral, ou até 6 dias no caso de ter sido concedido prazo para suprimento de irregularidades, e afixá-las no local de voto com a antecedência possível e sempre antes do inicio da votação.

2. Nas eleições a realizar no âmbito distrital, as listas candidatas deverão ser enviadas para todas as concelhias do respetivo distrito onde irão decorrer as eleições, bem como para a estrutura correspondente das Organizações Autónomas, devendo de igual modo ser afixadas nos locais de voto.

Artigo 16º

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista poderá ser feita livremente até 10 dias antes do ato eleitoral.

2. Depois do prazo referido no número anterior, só poderá haver desistência de



lista, desde que decidida pela maioria dos candidatos.

4 – A desistência de qualquer candidato poderá ser feita livremente até 24 horas antes do ato eleitoral

3. A desistência deverá ser feita por escrito, dirigida a quem convocou a eleição e assinada por todos os desistentes.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Artigo 17º

(Direção do Ato Eleitoral)

1. A direção do ato eleitoral compete à mesa, ou a quem o convocou, podendo ser nomeados, como auxiliares, os militantes que sejam entendidos como necessários.

2. No local onde se realiza o ato eleitoral deverá estar presente pelo menos um membro da mesa, ou o representante de quem convocou a eleição.

3. O representante de quem convocou a eleição deverá estar munido de credencial passada por este, que será apensa à ata.

Artigo 18º

(Boletins de voto e urnas)

1. Os boletins de voto e as urnas devem ser diferentes, para a eleição de cada órgão e de delegados.

2. Os boletins de voto serão de papel opaco, de preferência de cores diferentes. Todos os boletins deverão estar referenciados de forma clara, para que, sem colocar em risco o sigilo do voto, possam indicar distintamente qual a eleição a que se destinam.

3. Os boletins de voto devem conter indicação do órgão ou do cargo a que a eleição respeita e a letra correspondente a cada lista concorrente.



Artigo 19º

(Votação)

1. O ato eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e continuar durante todo o tempo previsto na mesma, no mínimo de duas horas, ou até que votem todos os eleitores presentes à hora prevista para o encerramento das urnas.
2. Não há lugar à verificação de “quórum” nos atos eleitorais.
3. No local onde se realiza o ato eleitoral, além dos eleitores exercendo o direito de voto, apenas poderão estar presentes os mandatários ou um delegado por cada lista.
4. Antes de iniciar a votação quem preside ao ato, deverá abrir as urnas e mostrar o seu interior aos presentes fechando-as de seguida, iniciando depois a votação.
5. Cada eleitor no ato de voto, deverá ser identificado por quem preside ao ato, procedendo-se à descarga no caderno eleitoral e entregando depois os boletins de voto.
6. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contra protesto relativo às operações eleitorais e instruí-lo com os documentos convenientes.
7. Quem preside ao ato eleitoral não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
8. As reclamações, os protestos e os contra protestos terão de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da Mesa, ou do representante de quem preside ao ato eleitoral, que a poderá deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.
8. As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.



Artigo 20º

(Secções de Voto Concelhias)

As eleições para a Mesa do Plenário Distrital, Comissão Política Distrital e Conselho Distrital de Jurisdição, deverão ter lugar nos concelhos do respetivo distrito ou nos concelhos mais próximos, nos casos em que não existam órgãos eleitos, cabendo neste caso à Mesa do Plenário Concelhio funcionar como secção de voto, assegurando o ato eleitoral.

Artigo 21º

(Apuramento dos Resultados)

1. Imediatamente após o fecho das urnas iniciar-se-á a contagem dos votos.
2. Os mandatários ou os delegados das listas poderão requerer a recontagem dos votos, sendo que nesse caso, a mesma terá obrigatoriamente que ser feita, pelo menos uma vez.
- 3 Nas eleições dos órgãos considerar-se-á eleita a lista candidata que obtiver o maior número de votos.
4. Nas eleições de delegados, serão eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt .
5. Nos casos de empate entre as listas mais votadas, proceder-se-á, 10 dias depois, a uma segunda volta apenas entre elas.

Artigo 22º

(Proclamação e Posse)

1. Após o apuramento e decididas as reclamações, protestos e contra protestos pela mesa ou pelo representante do órgão que convocou a eleição, os resultados serão proclamados, procedendo-se à sua publicação e afixação no local onde se efetuou o ato eleitoral, dando deles a maior publicidade.
2. Após a proclamação, considera-se conferida posse aos eleitos, sem prejuízo de se realizar uma cerimónia formal de tomada de posse.



3. No caso de ser interposto recurso sobre reclamações, protestos ou contra protestos, a posse do órgão a que respeite o recurso, não produzirá efeitos, se ao mesmo for atribuído efeito suspensivo, pelo órgão de jurisdição competente, nos termos do Regulamento de Disciplina.

Artigo 23º

(Comunicação dos resultados)

1. Os resultados da eleição para qualquer órgão deverão ser comunicados por quem convocou o ato, no prazo máximo de 10 dias, à Secretaria-Geral.
2. Quando a Mesa do Plenário Concelhio funcione como secção de voto, deverá remeter imediatamente após o ato eleitoral, os resultados do escrutínio provisório ao Presidente da Mesa do Plenário Distrital, e no prazo de 24 Horas o resultado definitivo.
3. Os resultados da eleição para delegados deverão ser comunicados por quem convocou o ato, no prazo máximo de dez dias, ao Presidente da Mesa do órgão onde os delegados exercem as funções para que foram eleitos ou outra entidade em caso de tal ser determinado por Regulamento.
4. A comunicação deverá obrigatoriamente ser acompanhada da respetiva ata da eleição.

Artigo 24º

(Contencioso eleitoral)

1. As irregularidades surgidas no decurso da votação e no apuramento podem ser apreciadas em recursos desde que tenham sido objeto de reclamação ou protesto no ato em que se verificam.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contra protesto, os candidatos, delegados de lista, ou mandatários.
3. A petição especifica os fundamentos do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova.
4. O recurso é enviado, no prazo de 48 horas após a decisão referida no nº 2,



em correio registado e com aviso de receção ao presidente do órgão jurisdicional competente para decidir, observando-se tudo o mais que sobre a matéria dispõe o Regulamento de Disciplina do Partido Popular.

CAPÍTULO IV

Mandato dos Delegados

Artigo 25º

(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos delegados será, em regra, de dois anos, que se contam a partir da data da tomada de posse.

Artigo 26º

(Renúncia ao Mandato)

1. A renúncia ao mandato por parte de qualquer delegado deverá ser dirigida, por escrito, ao presidente da mesa do órgão onde aquele era exercido.
2. A renúncia ao mandato não carece de ser aceite, quer pelo presidente, quer pelo respetivo órgão.

Artigo 27º

(Perda do Mandato)

O delegado que falte a três reuniões ordinárias seguidas, sem que tenha sido considerada justificada a sua falta, perderá o mandato.

Artigo 28º

(Preenchimento de Vagas)

As vagas que ocorrerem na delegação serão notificadas à mesa do órgão com competência eletiva, para convocação da correspondente eleição.

Artigo 29º

(Destituição de Delegados)

A delegação será destituída, antes do termo do respetivo mandato, por



convocação, nos termos estatutários e regulamentares, de novas eleições para delegados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 30º

(Delegação de Competências)

1. As competências atribuídas ao Secretário-geral poderão ser delegadas nos Secretários-gerais adjuntos.
2. No caso de convocação de eleições por órgão de intervenção política, os poderes previstos no presente regulamento, poderão ser por ele delegados.

Artigo 31º

(Comissão Executiva)

Sempre que nos termos estatutários não exista Secretário-geral, as competências que lhe estão atribuídas no presente Regulamento serão exercidas pela Comissão Executiva, podendo ser delegadas no seu membro com o pelouro da organização interna e, por este subdelegadas.

Artigo 32º

(Entrada em vigor)

- 1 – O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, sem prejuízo dos processos eleitorais em curso.
- 2 – As alterações ao artigo 8.º apenas entram em vigor 6 meses após a sua aprovação.

Artigo 33º

(Disposição transitória)

- 1 – Para efeitos das alterações previstas ao artigo 8.º, o Gabinete de Militância Ativa, em articulação com as estruturas locais, desenvolve, no período máximo de 6 meses após a aprovação do presente regulamento, uma campanha dirigida aos militantes ativos que não disponham na base de dados do Partido



de contacto móvel e/ou email, de forma a que possa ser superada esta ocorrência e que todos os militantes ativos tenham na base de dados estas formas de contacto.

2 – Caso o militante se recuse a fornecer tais contactos, deverá ficar registado que, por iniciativa própria, abdica dos meios de notificação complementares previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º e que aceita ser notificado apenas pelo meio previsto no n.º 1 do referido artigo.